

Política de Investimentos 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - SLMPREV

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Sumário

1. DATA DE REALIZAÇÃO.....	4
2. NORMATIVOS.....	4
3. CONSIDERAÇÕES	4
4. OBJETIVOS.....	5
5. META.....	6
6. COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS DO RPPS.....	7
7. ALÇADAS DOS INVESTIMENTOS.....	7
8. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ANO DE 2023	7
9. MODELO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS	7
10. TIPO DE ALOCAÇÕES DO RPPS	7
11. ESTRATÉGIAS	8
12. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS	10
12.1.1 CREDENCIAMENTOS DE INSTITUIÇÕES	10
12.1.2 CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS.....	12
13. ACOMPANHAMENTOS DIÁRIOS E MENSAIS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	13
14. DELIBERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS	14
15. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE (APR)	15
16. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ÁREA DE INVESTIMENTOS.....	15
17. REGISTRO DO FLUXO DE ENTRADAS E SAIDAS PARA O ANO DE 2024	16
18. LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA, EXCETO TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.....	17
19. METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS, BEM COMO AS DIRETRIZES PARA O SEU CONTROLE E MONITORAMENTO	17
20. METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RETORNOS ESPERADOS DOS INVESTIMENTOS	18

21. ATESTADOS DE COMPATIBILIDADE PARA INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO.....	19
22. PRO-GESTÃO	20
23. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS.....	20
24. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	23
25. VEDAÇÕES DO RPPS	27
26. PLANO DE CONTINGÊNCIA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO RPPS	28
27. REQUISITOS PARA GESTOR DE RECURSOS, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO RPPS 31	
28. CERTIFICAÇÕES NO RPPS	32
29. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS NO RPPS	32
30. OUTRAS ORIENTAÇÕES E AÇÕES DESTA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS A SEREM ADOTADAS PELO RPPS	33
31. RELATÓRIOS MENSAIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS ..	34
32. RPPS – CATEGORIA DE INVESTIDOR.....	35
33. CENÁRIOS.....	36
34. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024	38
35. RESULTADO DOS CÁLCULOS PROJETADOS PARA O ANO DE 2024	39
36. DELIBERAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024	41
37. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS ESPERADA EM DEZEMBRO DE 2024	42
38. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024.....	44

1. DATA DE REALIZAÇÃO

Esta Política de Investimentos foi realizada em 15/11/2023

2. NORMATIVOS

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LOURENÇO DA MATA -SLMPREV**

, atende às normas a seguir:

- ✓ *Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;*
- ✓ *Portaria do SPREV Nº 1.467, de 02 de junho de 2022;*
- ✓ *Normas Gerais do RPPS;*
- ✓ *Normas da Comissão de Valores Mobiliários para Fundos de Investimentos;*
- ✓ *Normas do Banco Central do Brasil;*
- ✓ *Normas e Modelos da ANBIMA;*

3. CONSIDERAÇÕES

No presente documento encontram-se as diretrizes que servirão de guia para os processos de investimentos do RPPS.

A elaboração desta Política de Investimentos, visa atender as exigências legais da Resoluções do Conselho Monetário Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, a Portaria da SPREV Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, as normas da Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, além dos normativos internos do próprio RPPS.

Deste modo, a Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação nos ativos previstos na Resoluções do Conselho Monetário Nº 4.963/2021. Considerando as vedações específicas que visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais deste RPPS.

Na elaboração desta Política de Investimentos, utilizamos cenários projetados pelo mercado, segundo o Relatório Focus do Banco Central e análises realizadas pela equipe da NUI Consultoria Empresarial Ltda, com base nas informações financeiras, econômicas e políticas, divulgadas no mercado pelos agentes econômicos e principais agências de notícias do país.

A presente Política pode ser revista ou alterada, de forma justificada, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, conforme entendimentos da gestão do RPPS através do Comitê de Investimentos e seus Conselhos. A vigência desta política compreende o período entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

A Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, determina que a política de investimentos passa a vigorar após ser devidamente aprovada pelo órgão superior competente do RPPS. A Portaria MPS Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, estabelece que o DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS.

A referida Política de Investimentos após deliberada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo do RPPS, será divulgada na rede mundial de computadores – Internet no endereço eletrônico www.simprev.pe.gov.br, e ainda anexada ao DPIN e encaminhada para SPREV.

4. OBJETIVOS

O propósito primordial da Política de Investimentos para o ano de 2024 consiste em traçar, de maneira abrangente, as orientações pertinentes à administração das finanças deste Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Isso visa concretizar a meta atuarial estabelecida para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro ao longo do período, assegurando, desse modo, o eficaz cumprimento das obrigações de pagamento aos seus segurados e pensionistas.

Este documento visa garantir um entendimento transparente não apenas para os gestores, segurados e pensionistas, mas também para os prestadores de serviços externos e as autoridades reguladoras, em relação aos objetivos e limitações que orientam os investimentos do RPPS.

Além disso, a Política de Investimentos busca estabelecer critérios claros e racionais para avaliar as classes de ativos, administradores, gestores externos e custodiantes de carteiras de títulos públicos e fundos de investimento. Isso é feito levando em consideração os fatores de liquidez, segurança, rentabilidade e transparência. Também se prioriza a diversificação da carteira como estratégia para mitigar riscos.

Assim, através deste instrumento, são delineados os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para a alocação dos ativos financeiros, tendo em mente:

- As normas que regulamentam os RPPS;
- Os objetivos e a meta atuarial deste RPPS em conformidade com as obrigações futuras apontadas no cálculo atuarial;
- O perfil de investimento de curto, médio e longo prazo e o apetite por risco;
- As perspectivas econômicas atuais e futuras.

Este RPPS compromete-se a aderir aos princípios éticos e à transparência na administração dos investimentos, com foco principalmente nas diretrizes e normas contidas nesta Política, bem como nas regulamentações do CMN destinadas aos RPPS, nas normativas da SPREV, notadamente aquelas relacionadas ao Pró-Gestão de acordo com o nível alcançado, e nas diretrizes do RPPS. Quando necessário, também se considerará o Gerenciamento de Ativos e Passivos (ALM).

5. META

A meta de rentabilidade estabelecida consiste nos padrões a serem alcançados, com o intuito de alinhar-se ao perfil das obrigações, com a consideração da imperatividade de preservar e sustentar o equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, os limites de diversificação e concentração definidos na Resolução CMN 4.963/2021 serão observados.

Os investimentos financeiros deste RPPS estão atualmente sendo realizados, com o objetivo de buscar um retorno correspondente à variação mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de uma taxa de juros de 4,89% ao ano. A escolha do IPCA como referência deve-se ao fato de ser o índice oficial de medição da inflação no Brasil, e serve como instrumento para calcular a valorização dos recursos ao longo do tempo.

Para estabelecer a meta, utilizamos o relatório FOCUS do BACEN de 13/10/2023, que continha as expectativas mais atualizadas para os índices utilizados nos cálculos quando da elaboração desta Política de Investimentos.

Assim, ao realizar as projeções dos indicadores utilizados nos cálculos de retorno dos ativos para o ano de 2024, levamos em consideração uma Taxa Básica de Juros de 9,00% ao ano, uma variação anual do IPCA de 3,88% e uma taxa de câmbio (R\$/US\$) de 5,05, conforme as informações fornecidas no relatório mencionado anteriormente.

A rentabilidade é calculada de acordo com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, seguindo as estratégias de alocação definidas nesta política de investimentos. Essas estratégias se baseiam em cenários macroeconômicos e financeiros, bem como nos fluxos atuariais e de caixa, considerando projeções das receitas e despesas futuras do RPPS.

É importante ressaltar que esta política de investimentos está alinhada com a necessidade de preservar e sustentar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. A meta de rentabilidade pode variar ao longo do tempo, sendo determinada de acordo com o perfil da carteira de investimentos do RPPS e os cenários macroeconômicos e financeiros previstos. Essa meta pode ser sujeita a alterações quando necessário.

No final deste documento, incluímos o relatório fornecido pelo atuário, que aborda a meta atuarial para o ano de 2024. Essa meta é fundamentada nas regulamentações da CMN 4.963/2021, bem como nas diretrizes da SPREV 1.467/2022 e na SPREV 3.289 de 23 de agosto de 2023. Esta última menciona as durações dos passivos e suas respectivas metas atuariais.

6. COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS DO RPPS

Compete ao RPPS a responsabilidade de designar os órgãos e seus membros para deliberar sobre esta Política de Investimentos. Essa deliberação requer a participação do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo. Após a definição e aprovação, é essencial informar o Conselho Fiscal a respeito da política estabelecida.

7. ALÇADAS DOS INVESTIMENTOS

As alçadas dos investimentos são definidas pelo Conselho Deliberativo em conjunto com a Gestão do RPPS.

8. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ANO DE 2023

No início de 2024, o RPPS deverá apresentar ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o relatório de acompanhamento da execução da Política de Investimentos referente ao ano de 2023.

9. MODELO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS

A gestão dos recursos deste RPPS será conduzida pela equipe interna do RPPS, que pode buscar suporte e orientação de uma empresa de consultoria de valores mobiliários, quando necessário.

10. TIPO DE ALOCAÇÕES DO RPPS

Este RPPS poderá alocar seus recursos de acordo com as regulamentações estabelecidas na CMN 4.963/2021 e SPREV 1.467/2022, bem como de acordo com as normas internas do próprio RPPS e as diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos. A alocação poderá ocorrer nos seguintes segmentos:

- Renda fixa;
- Renda variável;
- Investimentos no exterior;
- Investimentos estruturados;
- Fundos imobiliários;
- Empréstimos consignados.

Serão considerados recursos pelo RPPS e que podem ser voltados para os investimentos:

- as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- os demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS;
- as aplicações financeiras;
- os títulos e os valores mobiliários;
- os ativos vinculados por lei ao RPPS; e
- demais bens, direitos e ativos com finalidades previdenciárias do RPPS.

Os recursos do RPPS, representados por disponibilidades financeiras, devem ser mantidos em contas bancárias ou depósitos de poupança distintos dos da Prefeitura Municipal à qual este RPPS está vinculado, em instituições financeiras, sejam elas públicas ou privadas, devidamente autorizadas a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Esses recursos devem ser controlados e contabilizados de maneira segregada em relação aos recursos da Prefeitura Municipal da Cidade.

Os recursos devem ser alocados no mercado financeiro e de capitais, em estrita conformidade com as normas estabelecidas na CMN 4.963/2021, SPREV 1.467/2022 e com esta Política de Investimentos. O objetivo principal dessa alocação é alcançar a meta atuarial, enquanto se observam os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza das obrigações, motivação e transparência. Além disso, é essencial respeitar os parâmetros gerais relacionados à gestão de investimentos do RPPS.

Os ativos financeiros alocados devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistemas de registro, custódia ou liquidação financeira, ou depositados junto a depositários centrais, de acordo com as regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, dentro de suas respectivas áreas de competência. Esses registros devem permitir a identificação do comitente final, assegurando a segregação adequada do patrimônio do regime próprio de previdência social em relação ao patrimônio do custodiante e liquidante. Para fins de cômputo dos limites definidos na resolução do CMN 4.963/2021:

- Deve-se considerar todos os recursos vinculados ao RPPS, abrangendo todos os fundos que fazem parte de sua gestão.
- Excluem-se os bens, direitos e ativos aportados ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial ou para constituição dos fundos, as cotas de fundos de investimento integralizadas por esses ativos, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e os depósitos em poupança.

11. ESTRATÉGIAS

Serão empregados uma variedade de instrumentos estratégicos com o objetivo de:

- a) Alocar recursos de forma eficaz;
- b) Alcançar os objetivos e metas estabelecidos;
- c) Garantir a liquidez e a segurança da carteira de investimentos;
- d) Assegurar a transparência no processo;
- e) Atender a outros requisitos e aspectos relevantes.

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2024 demandam que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aja de forma dinâmica, aproveitando as oportunidades do mercado financeiro para cumprir seu objetivo de rentabilidade. Nesse contexto, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração os cenários, as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e a Secretaria de Previdência, bem como esta Política de Investimentos e todas as normas internas relevantes. Além disso, será realizada a análise do Asset Liability Management (ALM) sempre que necessário.

Com base nessas análises, o Comitê de Investimentos ou o Conselho de Administração, de acordo com sua competência, tomará decisões sobre os investimentos ou desinvestimentos nas diversas classes de ativos.

A Resolução CMN 4.963/2021 estabelece as diretrizes para os investimentos e vedações dos recursos. Portanto, as aplicações do RPPS seguirão os limites detalhados na estrutura de ativos desta política de investimentos, em conformidade com as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela SPREV.

Para a gestão da carteira de investimentos, são utilizados diversos instrumentos estratégicos por meio de sistemas informatizado fornecido e assessorado pela Nui Consultoria, além de um modelo próprio da empresa de consultoria para credenciamentos de instituições e fundos. O sistema oferece ao RPPS:

- a) Acompanhamento diário e mensal da carteira de investimentos do RPPS;
- b) Autorização de Aplicação e Resgate (APR);
- c) Deliberações de Investimentos, que devem ser arquivadas pelo RPPS por tempo indeterminado;
- d) Indicadores de análise e gestão de carteira e risco, como o Valor em Risco (VaR) e outros indicadores, conforme os relatórios mensais da carteira.

As estratégias de alocação de recursos deste RPPS devem estar em conformidade com as metodologias, conceitos e limites estabelecidos nesta Política de Investimentos. As estratégias adotadas nesta Política de Investimentos incluem:

- Avaliação dos cenários macroeconômicos e financeiros para embasar as perspectivas de investimento;
- Análise do perfil atual da carteira de investimentos do RPPS;
- Verificação dos prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais atuais e futuras do regime para estabelecer estratégias de alocação e desinvestimento alinhadas com as obrigações do plano de benefícios;
- Definição dos objetivos de gestão de investimentos considerando o ambiente interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias de diversificação desejadas;

- Estabelecimento das estratégias de alocação alvo, com percentuais desejados para cada segmento e tipo de ativo, juntamente com limites mínimo e máximo;
- Criação de critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, levando em consideração a adequação ao perfil da carteira, o ambiente interno e a capacidade de exposição à riscos do RPPS, bem como a análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

12. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

De acordo com o estipulado na Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MTP 1.467/2022, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem a prerrogativa de disponibilizar em seu site as diretrizes de credenciamento, bem como os modelos correspondentes.

12.1.1 CREDENCIAMENTOS DE INSTITUIÇÕES

Conforme previsto na Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MTP 1.467/2022, pelo menos uma das instituições, seja o gestor ou o administrador, deve estar listada no cadastro do BACEN, conforme informado pela Secretaria de Previdência (SPREV).

Para realizar o processo de credenciamento, o RPPS deve utilizar os modelos disponibilizados no site da SPREV. É permitido contar com o suporte e assessoramento de uma empresa de consultoria de valores mobiliários.

Antes de efetuar qualquer investimento, a equipe de investimentos do RPPS ou a empresa de consultoria de valores mobiliários deve realizar o credenciamento das instituições e dos fundos de investimento conforme as normas estabelecidas pela SPREV e do próprio RPPS. A lista das instituições credenciadas ou os Atestados de Credenciamento devem ser divulgados no site eletrônico do RPPS, e, se desejado, os fundos credenciados também podem ser publicados.

Nesse processo de credenciamento, é importante observar:

- O prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem os recursos do RPPS, o que pode ser realizado pela empresa de consultoria;
- A possibilidade de realizar aplicações dos recursos do RPPS por meio de instituições públicas ou privadas, desde que estejam registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;
- Os critérios de credenciamento das instituições, que englobam a qualidade da gestão, o ambiente de controle interno, o histórico e experiência, a solidez patrimonial, o volume de recursos sob administração, a exposição a riscos reputacionais, o padrão ético, a aderência à rentabilidade, a segurança, proteção e prudência financeira;
- Os requisitos para o credenciamento da instituição, incluindo registro ou autorização, padrão ético de conduta, histórico de atuação, experiência

mínima de cinco anos dos profissionais de gestão, volume de recursos sob gestão, qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

- A aplicação do credenciamento tanto ao gestor quanto ao administrador dos fundos de investimento, bem como às instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros que recebem diretamente as aplicações do RPPS;
- O credenciamento do distribuidor, instituição de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se de sua regularidade perante a CVM e do contrato para distribuição e intermediação do produto oferecido;
- O credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para operações diretas com títulos do Tesouro Nacional registrados no SELIC, bem como para os serviços de custódia de títulos da carteira de títulos públicos federais sob gestão do RPPS;
- A formalização da relação entre o RPPS e a instituição credenciada por meio de um Termo de Credenciamento, que deve ser baseado em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros;
- A atualização do Termo de Credenciamento a cada dois anos;
- A inclusão, no caso de fundos de investimento, do administrador, do gestor e do distribuidor do fundo no Termo de Credenciamento;
- A observância dos documentos indicados na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet;
- O fato de que a assinatura do Termo de Credenciamento não implica na obrigação de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada;
- A alocação dos recursos do RPPS de acordo com a Resolução CMN 4.963/2021 e a verificação de que o gestor e o administrador atendam aos requisitos de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento, sejam instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil e possuam percentual máximo de recursos sob sua administração provenientes de RPPS, conforme a Resolução do CMN 4.963/2021;
- A divulgação de informações relativas ao cadastro de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituintes no Brasil, dos quais o regime seja cotista, direta ou indiretamente, bem como os dados referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos;
- A possibilidade de a SPREV acessar essas informações por meio de cooperação técnica com instituições representativas de segmentos relacionados aos entes federativos, RPPS ou participantes do mercado financeiro.

Por meio dessas diretrizes, o RPPS deve garantir que seus investimentos sigam as regulamentações estabelecidas, garantindo a segurança e a transparência na gestão dos recursos previdenciários.

12.1.2 CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Na seleção de fundos de investimento, devem ser realizadas as seguintes análises, no mínimo:

- O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento antes das alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- As características do fundo em relação às necessidades de liquidez do RPPS;
- A política de investimentos do fundo referente à seleção, alocação e diversificação de ativos, bem como à concentração de ativos, se aplicável;
- Os custos, retorno e riscos dos fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;
- A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando aplicável, e a adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;
- O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de outros fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares;
- O atendimento, no caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, em relação à carteira desses fundos investidos;
- Análises e compatibilidade com os recursos do RPPS, adotando metodologias de Value at Risk (VaR) entre outros.

As aplicações do RPPS em cotas de fundos de investimento, cujas políticas de investimento comprometam-se a buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado, estão sujeitas à análise pelo gestor dos recursos do regime para garantir a aderência da carteira de investimento desses fundos ao compromisso estabelecido em seu regulamento.

Na seleção de Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Direitos Creditórios, Fundos Imobiliários ou outros tipos de fundos de investimentos que envolvam maiores riscos e complexidade, todas as normas constantes na Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria SPREV 1.467/2022 devem ser seguidas, incluindo diligências e análises de projeto no caso dos FIPs.

As aplicações que tenham prazos para desinvestimento, incluindo vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas de fundos de investimento, devem ser precedidas de um atestado elaborado pela unidade gestora, demonstrando a compatibilidade com o previsto na política de investimentos.

As rentabilidades projetadas e os fluxos de caixa projetados devem estar de acordo com esta política de investimentos e considerar possíveis desencaixamentos entre ativos e passivos que possam resultar em riscos de reinvestimento dos recursos a taxas de retorno inferiores às da carteira corrente.

Para verificar o limite de concentração dos recursos do RPPS aplicados por meio de fundos de investimento, conforme previsto na Resolução CMN 4.963/2021, em relação ao volume total de recursos de terceiros geridos por um mesmo gestor ou gestoras ligadas ao seu grupo econômico, considera-se grupo econômico conforme regulamentação da CVM, sendo o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum. Para essa verificação, as informações sobre a gestão de recursos de terceiros, divulgadas por entidades representativas do mercado (ANBIMA), devem ser consultadas, sendo divulgadas no décimo quarto dia útil de cada mês.

Para a verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento, cujo acompanhamento é feito através de sistema informatizado, as seguintes regras se aplicam:

No caso de estruturas de fundos de investimento na modalidade master-feeder, o limite é verificado apenas em relação ao fundo master, desde que seja possível identificar no regulamento do fundo feeder a referência ao fundo master;

Para fundos de investimento do segmento de investimentos no exterior, o limite deve ser verificado apenas em relação ao patrimônio líquido do fundo constituído no exterior;

Quando se tratar de aplicações do RPPS na emissão de cotas de fundos de investimento, é necessário assegurar, por meio de instrumentos contratuais, o direito à devolução integral e imediata dos recursos aplicados caso o fundo não atinja a captação de recursos prevista na oferta pública, de modo a não desenquadrar o regime em relação aos limites de concentração do patrimônio do fundo. A política de investimentos do fundo deve estabelecer que, até que a captação necessária seja atingida, os recursos serão aplicados em ativos que permitam o resgate das cotas.

13. ACOMPANHAMENTOS DIÁRIOS E MENSIS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

O RPPS poderá acompanhar sua carteira de investimentos de forma atualizada através do sistema oferecido pela consultoria, visando a avaliação e monitoramento dos ativos que compõem a carteira de investimentos.

Além disso, o RPPS deve identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos dos investimentos de recursos por meio de procedimentos e controles internos formalizados. Isso pode ser feito através de uma equipe interna responsável por essa tarefa ou com o apoio de empresas habilitadas no mercado de consultoria de valores mobiliários.

Deve ser realizada uma análise prévia dos riscos dos investimentos, e a utilização

da avaliação de agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida pelo RPPS é um dos elementos a serem considerados. No entanto, essa avaliação não substitui a responsabilidade dos participantes dos processos decisórios do RPPS.

Na análise de riscos, sempre que possível, devem ser considerados os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

Os sistemas de controles internos devem ser continuamente reavaliados e aprimorados pelo RPPS, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados na gestão das aplicações dos recursos.

Deficiências nos controles internos, sejam elas identificadas pelas próprias áreas ou por qualquer instância de controle, devem ser reportadas em tempo hábil ao nível gerencial adequado e tratadas prontamente.

No que se refere ao risco de liquidez, o RPPS deve verificar se os recursos estarão disponíveis na data do pagamento dos benefícios e outras obrigações do regime, por meio do acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, dos prazos e dos montantes dos fluxos dos passivos.

Caso o controle interno do RPPS se mostre insuficiente, inadequado ou impróprio, devem ser determinados parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que as deficiências apontadas sejam sanadas. O RPPS também pode contar com a assessoria de empresas consultoras de valores mobiliários quando necessário.

No monitoramento de fundos de investimento, além do previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021, o RPPS deve:

- Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes;
- Acompanhar a aderência dos fundos de investimento à política de investimento do RPPS;
- Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o parecer dos auditores independentes;
- Adotar metodologias de Value at Risk (VaR) e outros indicadores utilizados para gestão e análise de carteira e riscos, inclusive os riscos atribuídos pelos administradores dos fundos de investimentos.

Dessa forma, o RPPS deve estar atento à gestão de riscos em suas aplicações e à aderência dos ativos à legislação em vigor e aos objetivos traçados em sua política de investimento.

14. DELIBERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS

No processo de deliberações de investimentos, somente os fundos de instituições que já tenham sido analisados e credenciados, bem como as instituições envolvidas no processo, devem ser encaminhados para discussão e aprovação.

Quanto às deliberações de investimentos, é sugerido que a equipe de investimentos elabore mensalmente uma planilha de sugestões de investimentos. Essa planilha deve ser encaminhada antes de cada reunião mensal, ao Comitê de Investimentos ou ao Conselho, conforme a alçada de decisão estabelecida na política de investimentos.

Todas as deliberações de investimentos devem ser registradas em ata durante as reuniões do Comitê de Investimentos ou do Conselho, conforme aplicável. Essas atas devem ser publicadas no endereço eletrônico do RPPS, garantindo a transparência e a divulgação das decisões de investimento para os interessados e os beneficiários do regime de previdência social.

15. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE (APR)

É essencial que todas as Autorizações de Aplicação e Resgate (APR) relativas aos recursos do RPPS sejam realizadas de forma tempestiva e contenham todas as informações necessárias. As APR devem conter, no mínimo, as mesmas informações presentes nas Autorizações de Aplicação e Resgate (APR) do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), podendo também ser realizadas diretamente no DAIR.

Cada operação de aplicação ou resgate de recursos do RPPS deve ser acompanhada pelo formulário de APR, que registra informações detalhadas sobre a operação, incluindo os responsáveis pela decisão de investimento ou desinvestimento, bem como as razões que motivaram essas operações.

A APR deve ser devidamente assinada pelo representante legal ou pela autoridade máxima do RPPS, pelo proponente da operação e pelo responsável pela operacionalização da operação, como o liquidante. Além disso, as APRs devem ser arquivadas digitalmente, garantindo a documentação e registro adequados das operações financeiras do RPPS. Esse processo ajuda a manter a transparência, o controle e a responsabilidade na gestão dos recursos do regime de previdência social.

16. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ÁREA DE INVESTIMENTOS

A busca por serviços de qualidade com o menor custo é uma prática financeira sensata para um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Algumas ações que podem ser consideradas para atingir esse objetivo incluem:

- Realização de cotações: O RPPS pode cotar serviços, como custódia de títulos públicos e letras financeiras, para garantir que esteja obtendo os melhores preços no mercado.
- Contratação de empresas de consultoria e assessoria de valores mobiliários: Essas empresas podem oferecer orientação especializada sobre investimentos e estratégias financeiras, ajudando o RPPS a tomar decisões informadas e maximizar seus retornos.

- Contratação de empresas de informações: Serviços de informações econômicas, como a QUANTUM e a ECONOMÁTICA, podem fornecer dados e análises valiosas que auxiliam na tomada de decisões de investimento.
- Outras contratações necessárias: Dependendo das necessidades específicas do RPPS, outras contratações de serviços financeiros ou consultoria podem ser consideradas para otimizar a gestão de recursos e a busca pelos melhores retornos com custos controlados.

É importante que todas as contratações sejam feitas de forma transparente e alinhadas com as diretrizes legais e regulatórias aplicáveis à gestão de recursos de um RPPS. Além disso, a avaliação periódica da relação custo-benefício de tais serviços é fundamental para garantir que o RPPS esteja obtendo o melhor valor pelo recurso investido.

17. REGISTRO DO FLUXO DE ENTRADAS E SAIDAS PARA O ANO DE 2024

A adoção do fluxo de caixa do ano seguinte para a elaboração da Política de Investimentos de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é uma prática comum e recomendada. Isso ocorre porque a Política de Investimentos deve ser baseada em projeções financeiras realistas e alinhadas com as obrigações do RPPS.

As principais razões para usar o fluxo de caixa do ano seguinte incluem:

- Antecipação de obrigações: O fluxo de caixa do próximo ano ajuda a identificar as obrigações financeiras e pagamentos de benefícios que o RPPS terá que realizar. Isso permite que a política de investimentos seja alinhada às necessidades de liquidez.
- Tomada de decisão informada: Com base nas projeções de entradas e saídas de recursos, o RPPS pode tomar decisões informadas sobre onde alocar seus investimentos para garantir que tenha recursos disponíveis para cumprir suas obrigações.
- Gestão de riscos: A consideração do fluxo de caixa futuro ajuda a gerenciar riscos de liquidez, assegurando que o RPPS tenha recursos disponíveis quando necessário.
- Atendimento aos beneficiários: Garantir que os recursos estejam disponíveis para pagar benefícios é fundamental para a segurança financeira dos beneficiários do RPPS.
- Conformidade regulatória: A regulamentação exige que a política de investimentos seja baseada em projeções realistas e atualizadas do fluxo de caixa.

A utilização do fluxo de caixa do ano seguinte ajuda a garantir que a Política de Investimentos seja alinhada com as obrigações do RPPS e que os recursos

sejam alocados de forma eficaz para atender a essas obrigações. É importante que as projeções sejam revisadas regularmente e atualizadas para refletir mudanças nas condições econômicas e demográficas, garantindo que a política de investimentos permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo.

18. LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA, EXCETO TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

No que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, o RPPS está limitado a alocar até 20% de seus recursos nesses ativos, desde que façam parte de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro. Isso visa a diversificar os investimentos e reduzir o risco concentrado em uma única entidade.

Para o caso de aquisição de Títulos Públicos Federais, não existe um limite definido. Isso significa que o RPPS pode alocar até a totalidade de seus recursos em títulos emitidos pelo governo federal, que são considerados ativos de baixo risco.

19. METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS, BEM COMO AS DIRETRIZES PARA O SEU CONTROLE E MONITORAMENTO

A adoção de um sistema de credenciamento das instituições e fundos de investimento, com análise criteriosa dos dados, é uma prática essencial para a gestão responsável dos recursos de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Aqui estão as etapas-chave desse processo:

- **Estabelecimento de Critérios de Credenciamento:** O RPPS deve definir critérios claros de credenciamento para instituições financeiras e fundos de investimento. Isso pode incluir requisitos relacionados à qualidade da gestão, solidez financeira, histórico de atuação, aderência a regulamentações, entre outros.
- **Avaliação de Risco:** A análise dos riscos associados às instituições e fundos de investimento é fundamental. Isso pode envolver o uso de instrumentos como o Value at Risk (VaR) e outros métodos de avaliação de risco para entender a exposição da instituição ou fundo a diferentes tipos de riscos, como risco de mercado, risco de crédito e risco operacional.
- **Assessoria de Empresas de Consultoria de Valores Mobiliários:** O RPPS pode contar com o apoio de empresas especializadas em consultoria de valores mobiliários para conduzir análises mais detalhadas. Essas empresas podem ajudar a avaliar os riscos, a qualidade de gestão e o potencial de retorno das instituições e fundos em questão.

- **Processo de Credenciamento:** O RPPS deve estabelecer um processo formal de credenciamento que inclua a coleta de informações e documentos relevantes das instituições e fundos candidatos. Isso deve abranger desde a análise dos regulamentos e políticas de investimento até a revisão das demonstrações financeiras.
- **Seleção de Parceiros:** Com base na análise dos candidatos, o RPPS deve selecionar as instituições e fundos de investimento que melhor atendam aos seus critérios e objetivos de investimento.
- **Monitoramento Contínuo:** Após o credenciamento, o processo não termina. O RPPS deve estabelecer um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o desempenho e a conformidade com os critérios de investimento ao longo do tempo. Isso é fundamental para garantir que os parceiros de investimento continuem atendendo aos padrões estabelecidos.
- **Transparência e Relatórios:** É importante que o RPPS mantenha a transparência em relação aos resultados do processo de credenciamento. As decisões de investimento devem ser documentadas em atas, e as informações relevantes devem ser divulgadas aos participantes e ao público.
- **Revisão Periódica:** A política de credenciamento e a lista de instituições e fundos credenciados devem ser revisadas periodicamente para garantir que estejam alinhadas com as metas e necessidades em evolução do RPPS.

Adotar um sistema de credenciamento sólido e bem gerenciado ajuda o RPPS a tomar decisões de investimento mais informadas e a mitigar riscos associados a investimentos inadequados. Isso contribui para uma gestão responsável e eficaz dos recursos do regime de previdência.

20. METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RETORNOS ESPERADOS DOS INVESTIMENTOS

A utilização do sistema informatizado, disponibilizado pela Nui Consultoria, para acompanhamento dos retornos esperados dos ativos e fundos de investimento, em comparação com os retornos realizados, é uma prática que pode trazer benefícios significativos para o RPPS. Aqui estão os principais pontos a serem considerados ao adotar essa abordagem:

- **Implementação do Sistema:** O RPPS deve garantir que o sistema seja adequadamente implementado e contenha informações fidedignas de sua carteira de investimentos.
- **Apoio de Empresa de Assessoria ou Consultoria de Valores Mobiliários:** O RPPS pode contar com o apoio de uma empresa especializada em consultoria de valores mobiliários para garantir que o sistema seja utilizado da maneira mais eficaz. Essa empresa pode fornecer orientações sobre a configuração do sistema, a interpretação dos resultados e a análise dos dados.
- **Uso de Instrumentos como VaR (Value at Risk):** O sistema pode ser configurado para calcular e acompanhar métricas de risco, como o VaR. Isso ajuda o RPPS a entender a exposição da carteira de investimentos a movimentos de mercado e a identificar potenciais fontes de risco.
- **Acompanhamento de Retornos Esperados:** O sistema permite que o RPPS acompanhe o desempenho de ativos e fundos de investimento. Isso ajuda na avaliação contínua do alinhamento com metas de investimento.
- **Relatórios e Comunicação:** O sistema pode gerar relatórios e análises que ajudam a comunicar de maneira eficaz o desempenho e os riscos aos órgãos de governança, como o Comitê de Investimentos ou Conselho do RPPS.
- **Capacitação da Equipe:** É importante capacitar a equipe do RPPS para usar o sistema de maneira eficaz, interpretar os resultados e tomar decisões embasadas. Isso pode envolver treinamento e desenvolvimento de competências.
- **Avaliação Contínua:** O sistema deve ser avaliado e atualizado regularmente para garantir que continue atendendo às necessidades em constante evolução do RPPS.

Ao utilizar o sistema com o apoio de consultores especializados, o RPPS pode melhorar seu processo de gestão de investimentos, tornando-o mais informado e eficiente. Isso contribui para uma abordagem mais sólida na tomada de decisões de investimento e no monitoramento de riscos

21. ATESTADOS DE COMPATIBILIDADE PARA INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO

Para todos os investimentos a serem realizados em ativos de longo prazo, deverá ser verificado o estudo de Gerenciamento de Ativos e Passivos (ALM, na sigla em

inglês) e elaborado o ATESTADO DE COMPATIBILIDADE DO INVESTIMENTO, devendo, para tanto, ser adotado o fluxo do cálculo atuarial mais recente ou solicitado parecer do atuário ou da empresa de assessoria ou consultoria de valores mobiliários.

22. PRO-GESTÃO

O RPPS obtendo a certificação do Pró-Gestão, poderá ter seus limites de investimentos acrescidos, no entanto, faz-se necessário a revisão da Política de Investimento.

Deste modo, os percentuais previstos na Resolução CMN 4.963/2021, estarão contemplados nesta política e em conformidade com a certificação do Nível do Pró-Gestão conquistado.

Essas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN.

23. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS

Os ativos constantes dos fundos de investimentos em que o RPPS realiza investimentos são precificados à mercado conforme norma própria das instituições administradoras dos fundos de investimentos, e em conformidade com normas da CVM e ANBIMA (quando for o caso), tendo por base critérios consistentes e passíveis de verificação, consentâneos com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.

Para o caso de ativos específicos, como FIP, deve-se adotar os procedimentos determinados pela CVM, ANBIMA e CMN 4.963/2021, por parte dos administradores dos fundos de investimentos.

Tratando-se de Títulos Públicos Federais e Letras Financeiras de Bancos, adquiridos de forma direta pelo RPPS, podem ser precificados pela curva de juros.

A opção de marcação dos ativos pela curva de juros, visa retirar a volatilidade desses ativos. Essa marcação será feita pelos custodiantes, mediante solicitação do RPPS. Ainda, os referidos ativos deverão contar com autorização do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração para a opção de marcação pela curva de juros, além de constar em notas técnicas do balanço do RPPS que os ativos marcados na curva serão levados até seus vencimentos.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem a prerrogativa de realizar o processo de seleção e contratação de Pessoas Jurídicas de acordo com as normas de licitações e critérios estabelecidos pela gestão do RPPS. Esse procedimento visa permitir que essas Pessoas Jurídicas desempenhem a atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários. No entanto, é crucial que tais entidades possuam registro, autorização ou credenciamento conforme as regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários, com o propósito de elaborar recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos

que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e na tomada de decisões de investimento.

Deste modo, deverá o RPPS assegurar-se da capacidade técnica e do desempenho positivo de qualquer instituição contratada para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- deverá recair somente sobre pessoas jurídicas e, em caso de prestadores de serviço sujeitos a registro, autorização ou credenciamento nos termos da regulamentação da CVM ou do Banco Central do Brasil, certificar-se de sua regularidade perante o órgão;
- o escopo do serviço a ser prestado deverá ser definido de forma a contemplar objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato ou contrato e que contribuam para a melhoria da gestão previdenciária;
- os critérios de seleção e de contratação deverão garantir a impessoalidade, concorrência, transparência, economicidade e eficiência, a vedação ao nepotismo, além dos princípios relativos às boas práticas de governança, ambiente de controle e outros destinados à mitigação de riscos, inclusive os relacionados a conflitos de interesse;
- a seleção, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos prestadores de serviços deverão ser executados com diligência;
- deverá ser avaliado o histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada;
- deverão ser exigidas informações que comprovem a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive se o prestador possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados;
- deverá ser avaliada a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação; e
- deverá ser realizado o monitoramento periódico dos prestadores, de forma a verificar, no mínimo, o cumprimento satisfatório dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e as exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS de suas responsabilidades legais.

Na contratação a que se refere este item, serão observadas as normas gerais de licitação e contratação.

Deverão ser adotadas medidas para evitar potenciais conflitos de interesse dos prestadores de serviços com as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do RPPS.

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do RPPS,

independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

A contratação deverá, sob pena de imediata rescisão, vedar que o prestador, ou partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço.

Os participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS deverão formalizar a existência de qualquer potencial conflito de interesse quando da seleção do prestador de serviço e durante a execução do contrato.

Não se caracteriza como contratação de serviços a relação estabelecida entre a unidade gestora com as instituições credenciadas e com os prestadores de serviço relacionados aos correspondentes ativos financeiros.

Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, pela equipe de contabilidade do RPPS, para o registro dos valores da carteira de investimentos, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, conforme estabelecidos nesta política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.

Os ativos financeiros integrantes da carteira do RPPS, devem ser registrados inicialmente pelo custo de aquisição, formado pelo valor efetivamente pago, além de corretagens e emolumentos.

Os ativos financeiros integrantes da carteira do RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos na portaria SPREV 1.467/2022:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista na portaria SPREV 1.467/2022.

A precificação dos ativos da carteira dos fundos de investimento cujas cotas componham a carteira do RPPS deverá observar as normas estabelecidas

O RPPS deverá:

a) utilizar metodologia de precificação que observe os princípios, legislação e procedimentos contábeis aplicados ao setor público e que assegure que os preços apurados sejam consistentes com o valor real dos ativos, exceto em caso de cumprimento dos critérios relativos aos ativos a serem mantidos até o seu vencimento; e

b) observar, quanto aos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao RPPS para equacionamento de deficit atuarial ou para constituição dos fundos com finalidade previdenciária, os parâmetros previstos no SPREV 1.467/2022;

No que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento, contemplará a avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e a tolerância do regime a esses riscos.

No que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos, será considerado os custos relativos à gestão da carteira e os critérios de precificação adequados à cada ativo financeiro.

24. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS para a Prefeitura da Cidade que o RPPS está vinculado, inclusive a suas empresas controladas.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução CMN 4.963/2021, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas pela SPREV.

Com relação aos empréstimos consignados, fica estabelecido os seguintes critérios:

Os encargos financeiros das operações devem ser superiores à meta de rentabilidade, acrescidos das seguintes taxas:

I - de administração das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos;

II - de custeio dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos de que trata;

III - de adicional de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos de que trata o item II acima.

Os contratos das operações de empréstimos devem conter:

I - cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha, cujo correspondente valor deverá ser imediatamente creditado ao órgão ou RPPS;

II - autorização, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou do benefício do aposentado ou pensionista, ou de afastamentos do servidor sem manutenção da remuneração mensal, de retenção das verbas rescisórias para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo;

III - autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou das verbas rescisórias de que tratam os itens I e II acima;

IV - anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, de sua responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplemento.

Os empréstimos serão concedidos, pelo órgão ou RPPS, aos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, por meio de sistemas interligados aos de gestão das folhas de pagamento.

O RPPS deverá adequar os prazos e limites de concessão de empréstimos consignados ao perfil da massa de segurados, observados os seguintes critérios mínimos:

I - quanto aos prazos dos empréstimos:

a) não poderão ser superiores àqueles previstos para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social;

b) deverão ter por base a expectativa de sobrevivência do segurado e o tempo de duração do benefício estimado conforme taxa de sobrevivência utilizada na avaliação atuarial do regime próprio de previdência social, considerando a estrutura etária dos tomadores;

II - relativos à inelegibilidade dos tomadores:

a) histórico de inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriores perante o RPPS;

b) recebimento de benefício que possua requisito para sua cessação, previsto na legislação do RPPS.

É vedada a concessão de empréstimos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso os respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, não possuam a classificação "A" relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CAPAG do ente federativo:

Política de Investimentos 2024

CAPAG - Capacidade de Pagamento ⓘ

✓	Nota CAPAG*	✓	Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida
B	Indicador I - Endividamento		A (6,04%)
	✓	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada	
	Indicador II - Poupança Corrente		B (86,88%)
✓		Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa	
	Indicador III - Liquidez		A (45,12%)

Data da pesquisa: 15/11/2023

<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>

Conforme informação obtida do site do tesouro nacional o CAPAG do Ente Federativo tem nota “B”, portanto o RPPS pode realizar operações de consignados com aposentados e pensionistas do fundo previdenciário, até o limite total de 5% da carteira de investimentos.

Em caso de inadimplência, pelo ente federativo, do repasse ao órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos valores devidos em consignação ou das transferências dos aportes para o pagamento das aposentadorias e pensões por morte, são vedadas novas concessões de empréstimos aos segurados de que trata este parágrafo por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.

O RPPS deverá constituir, com os recursos das taxas, fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinados a situações de liquidação do saldo devedor dos empréstimos em caso de subestimação de eventos de decremento ou de não aderência das demais hipóteses, observados os seguintes critérios mínimos:

I - a constituição dos fundos deverá estar embasada em estudo atuarial que considere as perdas em caso de ocorrência de eventos de desvinculação de segurados do regime, por morte, exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou cassação do benefício, por decisão administrativa ou judicial, entre outros;

II - utilização, no estudo a que se refere o inciso I, de modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas e o seu embasamento em hipóteses de taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de rotatividade aderentes às características da massa de segurados do regime, nos termos das normas de atuária aplicáveis ao RPPS;

III - cobertura integral, pelas taxas, dos riscos calculados, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimos consignados.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira do segmento deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Não haverá possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados.

A concessão de empréstimos aos segurados será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos destinada aos empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta Política de Investimento.

A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados aos segurados do RPPS e os conceitos de remuneração básica e disponível deverão observar, como parâmetro mínimo, o previsto para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Os valores mínimo e máximo dos empréstimos serão estabelecidos pelo conselho de administração, e registrado em ata, quando da deliberação desta política de investimentos, com observação do valor da prestação, do prazo e do custo administrativo da carteira.

O RPPS deverá adotar medidas que objetivem mitigar os riscos inerentes a todo o processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, de modo a preservar o retorno dos capitais empregados, evitar possível inadimplência e garantir a rentabilidade mínima exigida, para assegurar o equilíbrio dessa modalidade de investimento.

O RPPS atuará, conforme previsto na Portaria SPREV 1.467/2022, com relação a operacionalização e regulamentação dos empréstimos consignados.

- ✓ **Limite da carteira de investimentos para empréstimos consignados: 5%**
- ✓ **Taxa do Empréstimo Consignado:**
- ✓ **IPCA + Meta Atuarial + Custo operacional + Fundo de Risco + Seguro e quaisquer eventuais despesas necessárias para operacionalização dos empréstimos.**
- ✓ A operação de empréstimo consignado junto aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ainda é relativamente recente neste segmento. Portanto, é essencial avaliar e dimensionar todo o processo envolvido na concessão de empréstimos consignados por parte dos RPPS.

Podemos citar alguns pontos a serem dimensionados:

- ✓ Contingente de pessoas no RPPS para realizar todo o processo necessário para as operações de consignados. Devendo ter um setor com equipe voltada somente para este processo, uma vez que envolverá um complexo sistema de processamento e controle;
- ✓ Sistema para realização das operações dos consignados: Por ser um processo novo, requer a adoção de sistema robusto e eficaz capaz de suportar todos os mecanismos e controles necessários. Algumas empresas

de sistemas no mercado já buscam realizar sistemas com vistas a atender os RPPS, no entanto, o processo ainda está em fase preliminar. De outro lado, recomenda-se que o sistema utilizado seja de empresa idônea, com alta credibilidade e transparência no mercado;

- ✓ Seguro de vida nas operações dos consignados: de fundamental importância com para cobertura dos empréstimos nos casos de morte.

Por fim, devido ao fato de o processo ainda estar em uma fase muito inicial no mercado financeiro, compreendemos que o RPPS precisará de tempo adequado para abordar todas essas questões. Uma vez que parte dessas questões depende de soluções externas, ainda será necessário um tempo para operacionalização deste segmento de aplicação de forma segura.

25. VEDAÇÕES DO RPPS

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na CMN 4.963/2021;
- negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:
 - ✓ taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou
 - ✓ encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no CMN 4.963/2022;
- aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
- aplicar em segmentos que se encontre desenquadrado pela CMN4.963/2021;

- É vedada a aplicação em fundos de investimento em que haja cogestão na forma estabelecida na regulamentação da CVM e resolução do CMN 4.963/2021, imponha requisitos quanto às características do gestor do fundo que não sejam cumpridos por todos os gestores. Excetua-se do previsto, caso esse seja comprovado por administrador ou gestor do fundo de investimento correspondente.
- Ainda é vedado ao RPPS:
 - ✓ remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento ou demais ativos em que foram aplicados os recursos do regime, de forma distinta:
 - a) das taxas previstas na regulamentação da CVM, incluindo as previstas em contrato de carteira administrada ou de consultoria;
 - b) dos encargos do fundo, nos termos do regulamento do fundo e da regulamentação da CVM; e
 - c) dos custos de distribuição de valores mobiliários no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários, desde que observada a regulamentação da CVM; e
 - ✓ II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em que prestadores de serviço contratados pela unidade gestora do RPPS, ou partes relacionadas, direta ou indiretamente, a esses prestadores, figurem como emissores dos ativos das carteiras, ressalvado o disposto na regulamentação da CVM.

26. PLANO DE CONTINGÊNCIA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO RPPS

As ações previstas no Plano de Contingência incluem:

- Manter cópias de backup de todos os documentos e arquivos relacionados ao setor de investimentos, inclusive utilizando serviços de armazenamento em nuvem.
- Poderão ser mantidos em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas com relação a Resolução CMN 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais o RPPS não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, realização de perdas financeiras, prejudicando o cumprimento dos princípios estabelecidos na legislação.

Deste modo, serão consideradas situações involuntárias:

- investimentos realizados anteriormente a entrada em vigor da Resolução CMN 4.963/2021, porém realizadas de forma adequada aos normativos anteriores;
- resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes;

- valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;
- reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;
- ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;
- aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e
- aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na CMN 4.963/2021;
- Alteração dos prestadores de serviço dos fundos investidos;
- Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS.

As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previstos anteriormente, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o RPPS demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.

Deste modo, o desenquadramento das aplicações, poderão ser mantidas em carteira, desde que não seja economicamente viável a sua negociação no mercado secundário e sejam atendidos os seguintes requisitos:

- em ativos ou fundos de investimento que apresentem prazo de carência ou prazos para vencimento, resgate ou conversão de cotas; e
- em fundos que venham a ser declarados fechados ou constituídos sem a possibilidade de resgate de cotas.

Em qualquer hipótese, o RPPS não poderá efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos, salvo em caso de ter sido comprovadamente celebrados, anteriormente às situações dos compromissos de subscrição de cotas do fundo de investimento ou cumprimento de ordem judicial.

As situações de desequadramentos não serão consideradas como inobservância aos limites estabelecidos em resolução do CMN, desde que sejam apresentadas à SPREV informações sobre o estágio das medidas para o seu enquadramento,

sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que estarão sujeitos os responsáveis.

O RPPS deverá comprovar que envidou todos os esforços como investidor, inclusive por meio de registros em assembleia geral de cotistas, para que não ocorressem as situações de desenquadramentos, optando pela alternativa que melhor atenda aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

No caso do desenquadramento em consequência de aplicações realizadas em desacordo com os limites, requisitos e vedações previstos em resolução do CMN vigente na data da correspondente operação, e havendo impossibilidade do RPPS promover o seu desinvestimento, deverá ser comprovada a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, devendo incluir, no mínimo, as seguintes providências:

- definição das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
- registro contábil das prováveis perdas e demonstração de que as aplicações desenquadradas à resolução do CMN ou com potenciais prejuízos ao RPPS não foram consideradas como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios;
- adotar esforços com vistas a liquidação do fundo, de realização de plano de recuperação de ativos ilíquidos e para recebimento dos valores relativos à parcela da carteira com valor de mercado;
- adoção de todos os procedimentos a seu alcance para responsabilização, administrativa e judicial, dos agentes que deram causa ao descumprimento das aplicações à resolução do CMN e a potencial prejuízo, por meio de, no mínimo:
 - realização de sindicância com recomendação de medidas de responsabilização dos agentes;
 - instauração de processos administrativos disciplinares;
 - ingresso de ação civil pública por ato de improbidade administrativa cumulada com pedido de ressarcimento, se for o caso; e
 - encaminhamento de eventuais indícios ao Ministério Público para persecução penal;
 - encaminhamento à SPREV e aos órgãos de controle externo e interno de relatório trimestral demonstrando o estágio das medidas de que tratam da eventual negociação do ativo;
- após a integral liquidação do fundo de investimento em caso de restarem ativos a serem distribuídos aos cotistas, esses devem ser informados no DAIR até a sua negociação.

Sujeitam-se ao previsto acima, as aplicações que, mesmo não descumprindo os limites, requisitos e vedações previstos em resolução do CMN, não observaram os princípios nela estabelecidos, realizadas em fundos de investimento que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou com problemas

de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e conduta de seus administradores e gestores.

27. REQUISITOS PARA GESTOR DE RECURSOS, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO RPPS

A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o ente federativo devem estar atentos às comprovações necessárias relacionadas aos dirigentes, ao comitê de investimentos, ao gestor de recursos e aos conselheiros, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 8º-B da Lei no 9.717, de 1998, tanto para a nomeação quanto para a permanência desses agentes. Isso deve ser observado sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação específica do RPPS.

Requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

A comprovação do requisito acima deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

IV - ter formação acadêmica em nível superior

Os requisitos de que tratam os incisos I e II aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

Os requisitos de que tratam os incisos I a IV aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos acima, e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV.

A autoridade competente de cada órgão deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as

providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

A comprovação dos requisitos anteriores será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Em caso de ocorrência das situações, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

28. CERTIFICAÇÕES NO RPPS

Os dirigentes, gestor de recursos, membros do comitê de investimentos e conselheiros devem possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função.

A comprovação desde requisito deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela SPREV, observados os prazos previstos na Lei no 9.717, de 1998 e normas regularadoras da matéria pela SPREV.

29. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS NO RPPS

O RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I. a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II. as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III. a composição da carteira de investimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV. os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

- V. as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- VI. a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII. as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos.

30. OUTRAS ORIENTAÇÕES E AÇÕES DESTA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS A SEREM ADOTADAS PELO RPPS

- Os recursos financeiros do RPPS deverão ser geridos em conformidade com esta política de investimentos e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações dos recursos do regime;
- O Controle Interno, Equipe de Investimentos e a Diretoria do RPPS deverão adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;
- A Diretoria do RPPS em conjunto com o Controle Interno, Equipe de Investimentos e com deliberação por parte Conselho de administração deverão elaborar documento de ALÇADAS, definindo claramente as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância. A definição das atribuições e a separação de responsabilidades deverá abranger, no mínimo, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes, do conselho de administração, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, e seus membros, no que se refere às aplicações dos recursos do regime.
- Os membros do comitê de investimentos, como sugestão, deverão receber com antecedência de pelo menos 7 dias da reunião do comitê de investimentos ou conselho de administração (conforme a alçada), as sugestões de investimentos, com as devidas análises promovidas pela Equipe de Investimento ou empresa de consultoria. As deliberações devem ser registradas em ata própria do comitê de investimentos e divulgada no endereço eletrônico do RPPS, além de constar no DAIR de forma resumida. A equipe de investimentos deverá arquivar todos os documentos que deram origem as deliberações, de forma digital e por tempo indeterminado;
- Todos os documentos que compõem a carteira de investimentos, atas, credenciamentos, deliberações devem ser objeto de constante verificação por parte do Controle Interno do RPPS, quando este o possuir, pelo menos a cada 60 dias;
- A atuação dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos

do RPPS deve observar o código de ética e de padrões de conduta profissional adotado;

- O RPPS deverá dar ampla publicidade aos custos relativos à gestão de carteiras, incluindo custódia, corretagens, consultorias, honorários advocatícios, auditorias e outras despesas relevantes. No entanto, quando tratar-se de aplicações em fundos de investimento não precisa adotar tal procedimento;
- Considerando a natureza pública do RPPS e dos recursos por ela administrados, de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, o RPPS deverá autorizar que:
 - ✓ os administradores e custodiantes das contas de custódia dos fundos de investimento, da carteira própria em atendimento à solicitação da SPREV, concedam-lhe o acesso aos dados e informações relativos às operações e posições em ativos financeiros pertencentes ao regime, aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, junto aos sistemas de registro e de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e
 - ✓ as instituições financeiras responsáveis pela liquidação das operações de suas carteiras próprias, de seus fundos de investimento e de seus fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, em atendimento à solicitação da SPREV, concedam-lhe o acesso aos extratos de movimentação das operações com títulos públicos federais e de posição de custódia desses títulos públicos, conforme regulamentação específica.

31. RELATÓRIOS MENSAIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS

MENSAL

Carteira de Investimentos contendo todos os dados necessários para análise conforme previsto na Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria SPREV 1.467/2022.

TRIMESTRAL

O RPPS deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis. O relatório mensal pode conter os dados exigidos para o relatório trimestral, possibilitando, assim, a emissão de apenas um relatório que atenda a ambas as obrigações.

SEMESTRAL – RELATÓRIO 1

O RPPS deverá elaborar, no mínimo, semestralmente, relatórios semestrais de diligências contendo:

- a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos;
- b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP;
- c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura;
- d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.

SEMESTRAL – RELATÓRIO 2

O RPPS deverá emitir relatórios, no mínimo, semestralmente, que contemplem:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento dos órgãos ou instâncias com atribuições para determinar as providências necessárias.

ANUAL

As exigências para o relatório anual poderão estar contidas nos relatórios mensais, possibilitando, assim, a emissão de apenas um relatório que atenda a ambas as obrigações.

32. RPPS – CATEGORIA DE INVESTIDOR

Será considerado **investidor qualificado**, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Será considerado **investidor profissional**, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

A classificação como investidor qualificado ou profissional não exime o RPPS da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

Deste modo, este instituto é classificado como INVESTIDOR GERAL.

33. CENÁRIOS

CENÁRIO INTERNO

O panorama macroeconômico traçado para o Brasil em 2023, e as projeções para 2024, apontam para uma trajetória positiva, destacando melhorias tanto na política monetária quanto na fiscal.

O aumento da nota de crédito do Brasil pela agência Fitch, de "BB-" para "BB", reflete uma percepção mais robusta de estabilidade econômica, potencialmente facilitando o acesso a crédito no país. Este é um indicador importante, sobretudo diante das condições favoráveis quando comparadas a outros países emergentes.

A decisão do Banco Central do Brasil (BACEN) de adotar uma postura contracionista na taxa de juros em meados de 2020, com aumentos contínuos até atingir 13,75%, demonstra uma abordagem proativa para conter a inflação e estabilizar a economia. A subsequente redução da taxa de juros, conforme as expectativas do Boletim Focus para 2024 (9,25%), sugere uma busca por equilíbrio entre o estímulo à atividade econômica e o controle inflacionário.

A previsão de encerramento de 2024 com uma inflação de 3,91%, dentro da meta estabelecida, indica que as medidas adotadas pelo BACEN estão alinhadas com os objetivos da política econômica. Com a SELIC abaixo de dois dígitos e a inflação sob controle, setores anteriormente afetados por taxas de juros mais elevadas podem beneficiar-se, estimulando a produção sem o risco de variações de preços substanciais.

Além da política monetária, o novo arcabouço fiscal, que propõe um aumento de gastos controlado pela arrecadação do governo, representa uma tentativa de equilibrar o estímulo econômico com a responsabilidade fiscal. Apesar das incertezas sobre os impactos dessa nova regra, o mercado reagiu positivamente aos esforços para sua implementação.

Em resumo, o Brasil parece encaminhar para um cenário econômico mais estável e propício em 2024, com políticas monetárias e fiscais alinhadas para promover um crescimento econômico controlado.

CENÁRIO INTERNACIONAL

Apesar das perspectivas otimistas no cenário brasileiro, a conjuntura internacional tem sido marcada por uma considerável incerteza. Nos Estados Unidos, é possível observar uma inflação concentrada em setores específicos, os quais impulsionaram o aumento do Índice de Preços ao Consumidor (CPI, na sigla em inglês). O fechamento do mês de setembro apresentou um acumulado de 3,7%, conforme dados do Bureau of Labor Statistics.

Em meados de junho de 2023, foi registrada uma inversão nos juros americanos, com os títulos de curto prazo oferecendo uma rentabilidade superior aos de longo prazo. Esse fenômeno é muitas vezes interpretado pelo mercado como indicativo de possível recessão, que não se concretizou nos meses subsequentes. No entanto, a atenção do Federal Reserve (FED) permanece voltada para a possibilidade de um novo ciclo de aumento de juros, que atualmente está em 5,5%, alcançando o patamar mais elevado desde 2001 nos Estados Unidos. Essa perspectiva tem afastado investidores de capitais de risco e de investimentos em países emergentes.

Concomitantemente, no cenário internacional, a China, sendo nossa principal parceira econômica em transações de bens, enfrenta desafios em sua atividade produtiva. O governo chinês implementou medidas para desestimular a produção, impactando setores como construção e consumo, resultando em uma redução das importações e, conseqüentemente, gerando efeitos negativos em empresas brasileiras com elevada dependência desse mercado para a venda de insumos.

Com as principais economias do mundo passando por períodos de contração, os efeitos nos preços das commodities são perceptíveis. A queda na demanda, aliada à estabilidade na oferta desses bens, tem levado a uma redução nos preços de alguns insumos de produção. Empresas brasileiras do setor sentem esses impactos, mas a probabilidade de recuperação é considerável.

Nesse cenário, os desafios econômicos causados pelo conflito entre Rússia e Ucrânia persistem e as autoridades europeias adotaram uma abordagem convencional para lidar com as repercussões. Como resposta aos aumentos generalizados nos preços, especialmente no setor de energia, o governo europeu implementou um aumento de juros que chegou ao nível de 4%, sendo um recorde para o bloco.

Essa decisão visou controlar a inflação e estabilizar a economia, ao mesmo tempo em que procurava desencorajar o consumo excessivo e conter a pressão inflacionária causada pelos aumentos nos preços dos produtos e serviços. O aumento das taxas de juros, embora tenha contribuído para conter a inflação, também gerou desafios adicionais para aqueles que dependiam de empréstimos e financiamentos, aumentando os custos de dívidas e investimentos.

A medida foi parte de uma estratégia mais ampla para equilibrar a necessidade de lidar com as consequências imediatas do conflito, como os aumentos de preços, com a busca por estabilidade econômica a longo prazo. O governo europeu buscou, assim, encontrar um equilíbrio entre medidas de curto prazo para aliviar as pressões econômicas imediatas e a implementação de políticas de médio e longo prazo para restaurar a confiança dos investidores, impulsionar o crescimento econômico e garantir a estabilidade financeira na região.

É evidente que, enquanto os países desenvolvidos não conseguirem equilibrar suas economias, os países emergentes podem enfrentar desafios para atrair o fluxo de capital necessário para impulsionar suas economias. No entanto, com a melhoria nos núcleos inflacionários nos EUA, ajustes na União Europeia em relação aos preços e a retomada da atividade econômica na China, o Brasil se destaca como o país emergente com maior potencial de beneficiar-se desse capital, que poderá migrar da renda fixa exterior para investimentos de risco.

34. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

RENDA FIXA

Para o segmento de renda fixa foram estimados os retornos dos índices da família IMA da Anbima, com base em suas carteiras teóricas e o retorno projetado para cada título que compõe as carteiras.

Para os ativos indexados ao CDI foi utilizada a Selic média para o ano de acordo com a expectativa para a taxa apontada no relatório Focus do Bacen.

Ativos marcados na curva foram precificados com a taxa média de aquisição ou com a taxa atualmente praticada no mercado, no caso de o RPPS ainda não ter adquirido nenhum ativo com opção de marcação pela curva de juros.

RENDA VARIÁVEL

Para o segmento de renda variável a expectativa de retorno teve como base o preço esperado pelo mercado para os ativos que compõe o índice Ibovespa.

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para os fundos multimercados, foi utilizado como parâmetro de rentabilidade 115% do CDI, para Ações – Mercado de Acesso foi utilizada a mesma projeção para o índice SMLL, já para os FIPs, devido à dificuldade e previsão de retorno para o ativo durante o período de investimento, foi utilizado o CDI.

IMOBILIÁRIO

Para previsão de retorno deste segmento foi utilizado o retorno anualizado no índice IFIX nos últimos 5 anos.

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Para estimar o retorno dos ativos deste segmento foi utilizado o retorno histórico de alguns dos principais índices do segmento e ajustado o valor da variação cambial com os dados mais recentes.

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Por ser um segmento novo, ainda não operado pelos RPPS, ainda não temos disponibilidade de dados observados. Utilizamos, por tanto, como expectativa de retorno o montante de IPCA + 6%, considerando que o segmento deve oferecer uma rentabilidade superior aos Títulos Públicos atualmente oferecidos no mercado.

Vale ressaltar que na elaboração da Política de Investimentos, a estratégia alvo foi definida com base na expectativa de retorno de cada índice e/ou segmento e no risco atrelado a cada um.

35. RESULTADO DOS CÁLCULOS PROJETADOS PARA O ANO DE 2024

Saldo da Carteira de Investimentos em 30/09/2023	
Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	R\$ -
Fundos Renda fixa 100% TP	R\$ 11.747.287,43
ETF RF TPF	R\$ -
Operações compromissadas com lastros em TPF	R\$ -
Renda fixa conforme CVM	R\$ 939.235,35
ETF RF CVM	R\$ -
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	R\$ -
FIDC Sênior	R\$ -
Renda Fixa Crédito Privado	R\$ -
Debentures Incentivadas	R\$ -
TOTAL RENDA FIXA	R\$ 12.686.522,78

Fundo de Ações CVM	R\$ 889.866,57
ETF RV CVM	R\$ -
TOTAL RENDA VARIÁVEL	R\$ 889.866,57

FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	R\$ -
FIC Aberto - Investimento no Exterior	R\$ -
Fundo de Ações – BDR Nível I	R\$ -

Política de Investimentos 2024

TOTAL EXTERIOR	R\$	-
-----------------------	------------	----------

Fundos Multimercados	R\$	1.401.528,91
FI em Participações	R\$	-
FI Ações - Mercado de Acesso	R\$	-
TOTAL FUNDOS ESTRUTURADOS	R\$	1.401.528,91

FI Imobiliários	R\$	-
TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS	R\$	-

Empréstimos Consignados	R\$	-
TOTAL EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	R\$	-

TOTAL GERAL	R\$	14.977.918,26
--------------------	------------	----------------------

FLUXO DE RECURSOS

Janeiro a dezembro de 2024	R\$ 2.862.200,00
-----------------------------------	-------------------------

O fluxo de recursos considera as expectativas de todas as entradas e saídas no RPPS, tais como:

- a) Recebimentos das Contribuições Previdenciárias;
- b) Recebimentos das Compensações Previdenciárias;
- c) Prestações do Parcelamento;
- d) Folhas de pagamento mensais;
- e) Taxa de Administração;
- f) Recebimentos de juros e amortizações de fundos de investimentos e ativos.

Após todos os cálculos tomando como base a posição da carteira em 30/09/2023, e os fluxos acima projetados temos o seguinte para o ano de 2023:

Cenário Base: IPCA + 4,89%

Saldo em 30/09/2023	R\$	14.977.918,26
Saldo em 31/12/2024	R\$	19.616.791,41
Meta Atuarial 2024 projetada		8,96%
Rentabilidade projetada em 2024		11,86%
% Atingimento da meta		132,37%

36. DELIBERAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Esta proposta de Política de Investimentos para o ano de 2024 será submetida à consideração do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo.

Todas as decisões relacionadas a esta Política de Investimentos serão devidamente documentadas nas atas do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo, e esses registros serão devidamente registrados no DPIN.

Cabe ressaltar que esta Política de Investimentos anual poderá passar por revisões durante sua implementação, visando à adaptação às condições de mercado vigentes ou às novas disposições legais.

37. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS ESPERADA EM DEZEMBRO DE 2024

Segmento	Tipo de Ativo	Expectativa de Saldo em Dezembro 2024	Percentual na Carteira	Rendimentos Esperado 2024
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	Fundos Renda fixa 100% TP	R\$ 13.637.043,35	69,52%	R\$ 1.148.960,56
Renda Fixa	ETF RF TPF	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	Operações compromissadas com lastros em TPF	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	Renda fixa conforme CVM	R\$ 3.790.255,32	19,32%	R\$ 222.231,66
Renda Fixa	ETF RF CVM	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	FIDC Sênior	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	Renda Fixa Crédito Privado	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	Debentures Incentivadas	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Variável	Fundo de Ações CVM	R\$ 1.169.196,58	5,96%	R\$ 277.190,66
Renda Variável	ETF RV CVM	R\$ -	0,00%	R\$ -
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	R\$ -	0,00%	R\$ -
Exterior	FIC Aberto - Investimento no Exterior	R\$ -	0,00%	R\$ -
Exterior	Fundo de Ações – BDR Nível I	R\$ -	0,00%	R\$ -

Política de Investimentos 2024

Fundos Estruturados	Fundos Multimercados	R\$ 1.020.296,17	5,20%	R\$ 128.290,26
Fundos Estruturados	FI em Participações	R\$ -	0,00%	R\$ -
Fundos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso	R\$ -	0,00%	R\$ -
Fundos Imobiliários	FI Imobiliários	R\$ -	0,00%	R\$ -
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados	R\$ -	0,00%	R\$ -
		R\$ 19.616.791,41	100,00%	R\$ 1.776.673,15

38. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Política de Investimentos para o ano de 2024								
Segmento	Tipo de Ativo	Posição na Carteira	Percentual na Carteira	Limite Inferior	Estratégia	Limite Superior	Meta de rentabilidade para o exercício por tipo de Ativo	Estratégia
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%	0,00%	Manutenção
Renda Fixa	Fundos Renda fixa 100% TP	R\$ 11.747.287,43	78,43%	30,00%	70,00%	85,00%	9,71%	Redução
Renda Fixa	ETF RF TPF	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Manutenção
Renda Fixa	Operações compromissadas com lastros em TPF	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Manutenção
Renda Fixa	Renda fixa conforme CVM	R\$ 939.235,35	6,27%	10,00%	20,00%	50,00%	10,00%	Aumento
Renda Fixa	ETF RF CVM	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Manutenção
Renda Fixa	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)		0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	Manutenção
Renda Fixa	FIDC Sênior	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Manutenção
Renda Fixa	Renda Fixa Crédito Privado	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	3,00%	0,00%	Manutenção
Renda Fixa	Debentures Incentivadas	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Manutenção
Renda Variável	Fundo de Ações CVM	R\$ 889.866,57	5,94%	2,00%	5,00%	15,00%	34,00%	Redução
Renda Variável	ETF RV CVM	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Manutenção

Política de Investimentos 2024

Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	R\$	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Manutenção
Exterior	FIC Aberto - Investimento no Exterior	R\$	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Manutenção
Exterior	Fundo de Ações – BDR Nível I	R\$	-	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	Manutenção
Fundos Estruturados	Fundos Multimercados	R\$	1.401.528,91	9,36%	0,00%	5,00%	10,00%	11,50%	Redução
Fundos Estruturados	FI em Participações	R\$	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Manutenção
Fundos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso	R\$	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Manutenção
Fundos Imobiliários	FI Imobiliários	R\$	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Manutenção
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados	R\$	-	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	Manutenção
		R\$	14.977.918,26	100,00%			100,00%		

**GEOVANE TEOTONIO DE MELO
PRESIDENTE**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - SLMPREV

CNPJ: 08.474.135/0001-09

Endereço: Rua Tito Pereira, nº 56, Centro – São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-300